PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 099/09 - DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, para os fins que especifica e dá outras providências".

FL. Nº 02.
PROC. Nº 123/09

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para submeter à apreciação desta ilustre edilidade o incluso projeto de lei que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, para os fins que especifica e dá outras providências".

A aprovação do presente Projeto de Lei é de suma importância para que possamos firmar convênio com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social para aderir ao Projeto **"Quero Vida"**, que objetiva a implantação de unidade de serviço de apoio ao idoso e sua família.

Julgando desnecessários maiores considerações sobre a presente propositura, rogamos sua discussão **em regime de urgência** nos termos do artigo 40, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

EXMO. SR,
JULIANO BRITO BERTOLINI
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
NESTA
Am./

Câmara Municipal de Dracena Pres.: JULIANO B. BERTOLINI 30/NOV/2009 17:02 00005535

CM - 154

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 03
PROC. Nº PL 123/09

PROJETO DE LEI Nº ~~099~~ 123 - DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social , para os fins que especifica e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, convênios e respectivos termos de aditamento, objetivando o recebimento de recursos financeiros para construção de unidade de serviço de apoio ao idoso e sua família.

Artigo 2º – As condições de execução do objeto do convênio serão estabelecidas no termo de convênio a ser assinado entre o Estado e o Município.

Artigo 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria Municipal da Fazenda, Departamento de Finanças, um crédito adicional especial até o limite de R$300.000,00 (trezentos mil reais), para atender as despesas decorrentes da execução da presente lei, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 30 de novembro de 2009.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal